



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME
CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8
Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102
Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE
e-mail: rpsconstrucoes1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE -CE.

Recebido:
20/07/2022

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE -CE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. ADSON COSTA CHAVES

ADSON COSTA CHAVES
CPF: 965.947.133 - 53
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
BEBERIBE - CE

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.05.10.004-TP-INFR

11:35h

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE SUSSUARANA, E PERFURAÇÃO DE 3 (TRÊS) POÇOS PROFUNDOS NAS LOCALIDADES DE CÔRREGO DO MOREIRA, PONTA D'ÁGUA E CUTIA, MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE

A empresa RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI-ME neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. RONALDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº.639.261.723-04 e CNH Nº.05988931624 – DETRAN-CE, inscrita no CNPJ nº 32.788.026/0001-32, com sede a Rua desembargador Praxedes, 1329 – loja 102, bairro Parreão, Fortaleza -CE, com CEP nº.60.410-352, tempestivamente em tempo hábil, vem à presença dessa douta comissão de licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da lei n.º 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem:

I -ADMISSIBILIDADE

Esta impugnação encontra tempestividade, uma feita que a comissão de licitação, relativo a apresentação de impugnação, no item 2.8 do edital, estabelece que o prazo de apresentação é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,

2.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II – DOS FATOS

O objeto licitado é Sistema de Abastecimento de Água, no entanto o edital em seu item 3.4.1.2.2, erroneamente, solicita atestado de execução de: “ **REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA**”, SERVIÇO ESTE QUE SE ENCONTRA INSERIDO NA EXECUÇÃO DE REDE DE ADUÇÃO E REDE DE DISTRUBUIÇÃO.



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME
CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8
Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102
Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE
e-mail: rpsconstrucoes1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



III – DO DIREITO E DA FORMA DA LEI

LEGISLAÇÃO

SUMULA TCU:

05 MAIO SÚMULA TCU N. 263

Postedat 18:07h in by Rodrigo Soares de Azevedo <http://licitantevencedor.com.br/sumulas/sumula-tcu-n-263/> - respond

SÚMULA Nº 263 – TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

(...)

XXI – RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, & seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME
CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8
Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102
Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE
e-mail: rpsconstrucoes1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



I – REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

II – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO “CAPUT” DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

I – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

II – (VETADO). (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

8. A) (VETADO). (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

9. B) (VETADO). (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

- 2º AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO, MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994).
- 3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

IV. DAS NOSSAS ALEGAÇÕES:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DA OBRA:

03/15

Página: 3



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME
CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8
Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102
Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE
e-mail: rpsconstrucoes1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



Analisando a planilha orçamentária facilmente constatamos que as parcelas de maior relevância da obra são a seguintes:

10.5.1 serviço de locação, perfuração; limpeza, bombeamento análise físico, químico e bacteriológico de poços em solo sedimentar - (12,69% do valor global da obra);

7 - Implantação de reservatório elevado em anéis cilíndricos com D=3,00m, volume 21,00m³ e fuste de 12,0m - (9,23% do valor global)

Portanto deve ser solicitados experiência em execução de poço tubular e execução de reservatório elevado em anéis pré-moldados, **mesmo porque não tem no orçamento parcela de relevância financeira em escavação manual POIS a escavação está inserida no item Adutora e no Item Rede de Distribuição**, Portanto deve ser exigido a apresentação de **ENGENHEIRO CIVIL** com CAT de abastecimento de água e **GEOLOGO** com CAT de perfuração de poços.

VI. DO PEDIDO:

Pelo exposto e conforme detalhado neste recurso, a comissão deve rever suas exigências editalícias quanto a qualificação técnica, RETIRANDO O ITEM: Reaterro Manual de Valas Com Compactação Mecanizada e solicitando Atestado de Execução de Sistema de Abastecimento, Rede de Distribuição, Adutora, Reservatório Elevado e execução de poço profundo, desta forma alterando a exigência editalícia para a apresentação de engenheiro civil e geólogo, que são os profissionais habilitados.

Observamos também que **consta no objeto a perfuração de 03 poços profundos e a quantidade prevista na planilha orçamentária é 2,10 unidades e além disso não prevê a instalação da tubulação e bombas dos poços, isso precisa ser revisto pela contratante ou a mesma assumir que estes custos não previstos em planilha serão assumidos pela contratante.**

Solicitamos que esta **douta comissão reveja** seus atos e **faça as devidas alterações no edital**, de maneira a deixar o processo mais transparente e de acordo com o quem prevê a lei de licitações e a Constituição Federal e em não atendendo nossa solicitação que encaminhe esta impugnação para instancia superior para a devida apreciação.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza - CE, 20 de Julho de 2022.

RPS Construção de Edif. E Projetos Eireli -ME

CNPJ: 32.788.026/0001-32

Ronaldo Pereira da Silva

CPF: 639.261.723-04

Administrador